



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/03/18
José Carlos da Silva Braga

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 013/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Felipe Leão Braga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Iraneópolis, nº 29, Quadra 72, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.383.567/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.366.994-0

FONE: (92) 99266-6030

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 3651/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Carvão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Iraneópolis, nº 29, Quadra 72, Cidade Nova, nas coordenadas geográficas 03°00'53,38"S S e 59°58'10,9"W, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito de carvão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

28 MAR 2018
Marta Cordeiro ME da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 013/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3651/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/03/2018
DANIEL AZEVEDO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 066/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Helder de Oliveira Peixoto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Jorge Teixeira, nº 370, Apartamento 91, Condomínio Riviera, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 035.453.262-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-4555

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3602

PROCESSO: 0804/T/04

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 04, Margem Direita, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 02 viveiros de barragens, em uma área alagada de 8,45ha e 02 viveiros escavados, com área alagada de 0,56ha, perfazendo uma área total de 9,01ha de lâmina d'água, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em um sistema semi-intensivo, no imóvel com área total de 53,84ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 066/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0804/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n° 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultura, conforme Instrução Normativa n° 06/2011.
16. É expressamente proibida a obstrução do fluxo de água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
L. Nº 104
N

ECEBI O ORIGINAL
em 22/03/2018

Jairo Motta Xavier

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 030/18

INTERESSADO: Avany Mota Xavier.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Serro, nº 145, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 519.032.372-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.278.331-3

FONE: (92) 98468-7667

LO: 067/18

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3006

PROCESSO Nº: 3380.2017

CTF:

REGISTRO DO CAR: AM-1302504-CC4CB22DD8A24F13BCABC91AB1B36D06

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM 070, km 62 (ME), R.N Esperança, km 5,7, Sítio Horizonte, Manacapuru-AM

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
ARL-47	03°17'29,07296"	60°32'28,38624"	ARS-06	03°17'30,02775"	60°32'29,81231"
ARL-101	03°17'41,51794"	60°32'24,63976"	ARS-07	03°17'30,09813"	60°32'29,62007"
ARL-102	03°17'40,53612"	60°32'25,48188"	ARS-08	03°17'35,47155"	60°32'27,14544"
ARL-105	03°17'34,02950"	60°32'34,16629"	ARS-09	03°17'43,60154"	60°32'28,09109"
ARL-106	03°17'31,24281"	60°32'28,91486"	ARS-10	03°17'42,13721"	60°32'29,11954"
ARS-01	03°17'28,09909"	60°32'28,42912"	ARS-11	03°17'40,97458"	60°32'27,24148"
ARS-02	03°17'33,94247"	60°32'34,45746"	ARS-12	03°17'38,32565"	60°32'28,53236"
ARS-03	03°17'33,07920"	60°32'33,06480"	ARS-13	03°17'39,34867"	60°32'31,07191"
ARS-04	03°17'31,55640"	60°32'30,84800"	ARS-14	03°17'31,73754"	60°32'32,20008"
ARS-05	03°17'30,61543"	60°32'31,31693"			

Área total da propriedade (ha): 44,7066	Área de uso atual (ha): 14,6187
Área de Preservação Permanente (ha): 6,6381	Área de uso a desmatar (ha): 2,9970
Área de Reserva Legal (ha): 26,6227	Área Remanescente (ha): 5,2561

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	AT			
Total				

* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Maria Lorete M. da Silva
Diretora Técnica

Jairo Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 030/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **3380.2017**.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF:
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
8. Este documento não autoriza a extração de nenhuma espécie e/ou volume de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 84
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/03/18

Bruno Adams S. Cavalo

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 071/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminais Fluviais do Brasil S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1.300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 11.389.394/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.490-0

FONE: (92) 3521-9300

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2323

PROCESSO Nº: 0444.2018

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de Poço Tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1.300, nas coordenadas geográficas 03°09'07,9"S e 58°25'1,56,9"W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 150 metros, para captação de água subterrânea para fins de uso comercial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 MESES.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Mariel Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 071/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0444.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
9. Fica expressamente proibida a interligação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de obra fora, gerados na obra.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender as Resoluções CONAMA nºs 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12.
12. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
13. Fica expressamente vetado a operação da atividade no período noturno.
14. Informar imediatamente o término das obras de perfuração/instalação do poço tubular de que tratará este LAU.
15. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
16. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação de Outorga seguindo a documentação constante na Resolução 01/2016 do CERH e L.O para captação de água subterrânea, contendo os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividade de Captação de Água Subterrânea (modelo IPAAM), devidamente preenchido pelo profissional responsável.
 - b) Relatório de Perfuração com Perfil Litológico do poço
 - c) Análise física, química e bacteriológica da água.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 110
N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 03 / 18

Jadson Moura

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 024/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E Marques Menezes - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 6884, São José Operário, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.345.123/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.591-8

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 0196/T/14

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 6884, São José Operário, nas coordenadas geográficas: 03°04'18,580"S e 59°56'18,11"W (SIRGAS 2000), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira e a utilização da bancada de serra para redimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018

Maria Gorgete W. da Silva
Maria Gorgete W. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 024/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.0196/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
9. Os produtos e subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (Art. 10 da Lei Estadual nº 2.416/96).
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), adquirida pela empresa.
11. Os resíduos industriais, deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
12. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 158
Nº

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 03 / 2018

4/03/2018 - Recebido no arquivo de arquivos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 672/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M J Comércio Varejista de Madeira Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 3, nº 71, Nova Esperança, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.244.206/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.344.339-0

FONE: (92) 99261-0591

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 4255/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santa Maria da Paz, nº 484, Cidade de Deus, nas coordenadas geográficas: 03°00'46,9"S e 59°56'59,88"W; Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito de madeira e a utilização de bancada de serra para o redimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAR 2018
[Assinatura]
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 672/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4255/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
9. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
12. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.
13. **Apresentar no prazo de 30 dias**, o Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Manaus.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 03 / 18

Adilson Marques

IPAAM
FL. Nº 44
ASS. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 072/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ednelson M. Menezes - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua General Jacinto Botinelly, nº 395, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.680.858/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.920-4

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 0111.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua General Jacinto Botinelly, nº 395, Alvorada, nas coordenadas geográficas: 03°04'20" S e 60°2'52,2" W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de depósito de madeira beneficiada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAR 2018

Maria Gorete M da Silva
Maria Gorete M da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 072/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0111.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei n° 12.305/2010.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais esta obrigada a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei n° 2.416/96).
10. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA n° 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para entrada e saída da matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Indícios de comercialização irregular de créditos no Sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
13. Informar no Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito as sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques existentes (Art. 56 da IN IBAMA 21/14).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/03/2018

Edição em Alameda de Noronha

IPAAM
FL. Nº 224
PSE N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 091/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.S de Noronha.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 1º de Maio, nº 1845, Centro, Boca do Acre-AM

CNPJ/CPF: 34.584.029/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.112.625-4

FONE: (97) 98122-2522

FAX: (97) 3453-5672

REGISTRO NO IPAAM: 0601.0801

PROCESSO Nº: 0583/T/03

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 1º de Maio, nº 1845, Centro, Boca do Acre - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 MAR 2018

Marta Gorete Mada Silva
Marta Gorete Mada Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 091/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0583/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema de vistorias técnicas, ou fiscalização que podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
15. volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 35
ASS. N

RECEBIO ORIGINAL

Em: 28/03/2018

Adriano C. de Souza

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 076/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Beruri.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, s/nº, Centro, Beruri-Am.

CNPJ/CPF: 04.628.111/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3351-1006

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1003.2329

PROCESSO Nº: 0174.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estádio de Futebol Municipal, nas coordenadas geográficas: **P1:** 61°22'13,87" W e 3°53'53,26" S; **P2:** 61°22'15,94" W e 3°53'50,84" S; **P3:** 61°22'12,79" W e 3°53'48,58" S; **P4:** 61°22'10,78" W e 3°53'50,82" S, **Beruri-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a construção civil do Estádio de Futebol Municipal, com área de 1,1432 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 076/18

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0174.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM, nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade